



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.195, de
2020, que "Altera a Lei no 2.958, de 26 de
abril de 2002, que dispõe sobre o Fundo
de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-
GESTÃO".

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.195, de 2020, de autoria do nobre Deputado Poder Executivo, que "Altera a Lei no 2.958, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO".

O Projeto de Lei nº 1.195/2020, de autoria do Governador do Distrito Federal, tem como objetivo alterar a Lei nº 2.958/2002 a qual dispõe sobre o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão, cuja finalidade é propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, para o exercício da função pública, objetivando a melhoria do atendimento ao público, tendo como finalidade a melhoria da gestão pública, o acompanhamento de projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de agentes públicos.

Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto em regime de urgência, na forma do art. 162, § 10, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, de modo a obter pareceres desta Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e na Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a serviços públicos em geral.

O projeto não carece de nenhum vício quanto à sua análise de mérito por parte dessa comissão, justamente porque, sinteticamente, tem como objetivo é propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, para o exercício da função pública, objetivando a melhoria do atendimento ao público.

É que, decorridos quase 18 anos da vigência da referida Lei que se pretende aprimorar, urge que se promova a atualização desse normativo, adequando-o às necessidades atuais da Administração Pública Distrital, cuja estratégia de gestão de pessoas prevê a ampliação da política de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

A ideia que norteia a criação do Pró-Gestão teve a intenção de aprimorar os serviços de atendimento ao cidadão, a qualificação profissional e a melhoria da qualidade de vida do servidor público, o desenvolvimento e a implementação de programas e projetos voltados para a modernização administrativa, e atividades relacionadas à melhoria da gestão pública, como um todo.

Agregando os valores trazidos com a atualização legislativa que se pretende, serão resgatados, ainda mais, a autoestima do servidor público, com conseqüentes e benéficos reflexos no cidadão do Distrito Federal, na justa medida em que tem potencial para dirigir os rumos políticos com a modernização da gestão pública, o aperfeiçoamento profissional do servidor e a melhoria do atendimento ao cidadão.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada sendo o tema de extrema relevância, razão pela qual esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do **Projeto de Lei n.º 1195/2020**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 09/10/2020, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0226591** Código CRC: **E152FBBD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00023029/2020-93

0226591v3